



CÂMARA MUNICIPAL DE RIO NOVO DO SUL ESTADO DO ESPÍRITO SANTO

LEI Nº 1.195, DE 18 DE MARÇO DE 2026

Publicado no Diário desta Casa de Leis,
em conformidade com o artigo 84 da
Lei Orgânica Municipal.

Em.....18...../03.....2026.....

.....

*"DISPÕE SOBRE MEDIDAS DE SEGURANÇA NO
TRANSPORTE ESCOLAR INFANTIL, NO ÂMBITO DO
MUNICÍPIO DE RIO NOVO DO SUL/ES, E DÁ OUTRAS
PROVIDÊNCIAS."*

O VICE-PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL DE RIO NOVO DO SUL/ES, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo art. 46, § 7º, da Lei Orgânica Municipal, faz saber que a Câmara Municipal aprovou e ele promulga a seguinte Lei:

Art. 1º. Esta Lei dispõe sobre medidas de segurança no transporte escolar de crianças no Município de Rio Novo do Sul/ES, com ênfase na obrigatoriedade do uso de dispositivos de retenção infantil, como cadeirinhas e assentos de elevação, com o objetivo de proteger a integridade física dos estudantes transportados.

Art. 2º. É obrigatória a utilização de cadeiras de segurança ou assentos de elevação em veículos utilizados para transporte escolar de crianças com idade inferior a 7 (sete) anos ou altura inferior a 1,45 m (um metro e quarenta e cinco centímetros), conforme diretrizes técnicas estabelecidas pelo Código de Trânsito Brasileiro e normas do Conselho Nacional de Trânsito (CONTRAN).

§1º. Os dispositivos de segurança deverão estar em conformidade com os padrões estabelecidos pelos órgãos normativos federais competentes.

§2º. A obrigatoriedade aplica-se aos veículos de transporte escolar público e privado autorizados a operar no Município.

Art. 3º. Os motoristas e monitores do transporte escolar deverão receber capacitação específica sobre o uso e a instalação adequada dos dispositivos de segurança infantil.

Parágrafo único. O Poder Executivo poderá oferecer gratuitamente cursos de capacitação, em articulação com a Secretaria Municipal de Educação e demais órgãos competentes.

Art. 4º. Caberá ao Poder Executivo Municipal regulamentar a presente Lei, inclusive quanto aos prazos e formas de adequação e fiscalização, no prazo de até 90 (noventa) dias a contar da data de sua publicação.

Art. 5º. As despesas decorrentes da execução desta Lei correrão por conta das dotações orçamentárias próprias da Secretaria Municipal de Educação, podendo ser suplementadas, se necessário.



**CÂMARA MUNICIPAL DE RIO NOVO DO SUL
ESTADO DO ESPÍRITO SANTO**

Art. 6º. No caso do transporte escolar privado, será de responsabilidade da empresa prestadora do serviço a aquisição, instalação e manutenção dos dispositivos de retenção infantil, conforme regulamentação.

Art. 7º. Esta Lei entra em vigor 180 (cento e oitenta) dias após sua publicação.

Gabinete do Vice-Presidente,

Rio Novo do Sul/ES, 18 de março de 2026.

CARLINHO CREMONINI BONADIMAN
Vice-Presidente da Câmara Municipal de Rio Novo do Sul

Lei de autoria do Vereador Naelson Afonso de Oliveira Melo.